



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 126 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores da Administração Municipal encontrar servidores qualificados, com perfil adequado para a função e em quantidade suficiente para comporem o número mínimo de membros destinado à formação do órgão colegiado da Comissão de Sindicância e Inquérito, a solução encontrada foi a de criar uma forma de incentivo à investidura, que no presente projeto se traduz como adicional de função.

Excelência, os membros da referida Comissão não são remunerados para o exercício da função pública, mas se houver qualquer irregularidade no trabalho realizado, ainda que sem culpa, dolo ou má fé, pode ser apenado pela responsabilidade objetiva, além de que, na maioria das vezes, causa desconforto com outros colegas de trabalho.

Por esta razão, estou propondo a criação deste adicional de função através do competente Projeto de Lei Complementar, com o valor fixo e mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor integrante da comissão.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020 /2019

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criado o adicional de função pela designação e desempenho das funções de Presidente e membros da Comissão de Sindicância e Inquérito, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, para o exercício das atividades relacionadas a condução de todas as fases dos processos de sindicância e inquéritos administrativos.

§ 1º. A Comissão de Sindicância e Inquérito deverá ser composta por 3 (três) membros, onde 1 (um) ocupará a respectiva presidência da Comissão e os demais atuarão como membros.

§ 2º. As atribuições do Presidente e dos membros desta comissão são as estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º. O pagamento do adicional a que se refere o caput do artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 4º. O adicional de função será pago mensalmente aos funcionários municipais titulares das funções designadas no caput deste artigo, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

§ 5º. Não terá direito ao adicional de função de que trata o caput, os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

Artigo 2º. O adicional de que trata o art. 1º será devido à Comissão de Sindicância e Inquérito, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 3º. Os adicionais de função de que tratam a presente Lei Complementar visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de fevereiro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Título da Função: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO
Atribuições:

1. Receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.
2. Verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão.
3. Se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros.
4. Verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquise de nulidade.
5. Providenciar para que a autoridade determinadora da instauração de procedimento disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das suas funções normais, em suas respectivas sedes de exercício.
6. Determinar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas.
7. Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão.
8. Providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências.
9. Notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar.
10. Intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais.
11. Intimar as testemunhas para prestarem depoimento.
12. Intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório
13. Citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita
14. Exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados.
15. Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante.
16. Deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado e/ou pelo advogado.
17. Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.
18. Qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor.
19. Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito.
20. Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão.
21. Proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária.
22. Solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.
23. Tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração
24. Indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos



25. Assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações
26. Conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita.
27. Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária
28. Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente.
29. Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.
30. Formular indagações e apresentar quesitos.
31. Tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.
32. Reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado.
33. Zelar pela correta formalização dos procedimentos.
34. Encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito.

Título da Função: MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

Atribuições:

1. Tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impiedentes.
2. Preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão.
3. Auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário.
4. Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo
5. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações.
6. Propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão.
7. Reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas.
8. Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.
9. Participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.